

CONTRATO Nº 32/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

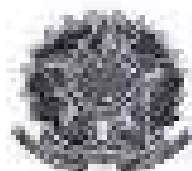
(PROCESSO Nº 159/2022)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 146248 SSP/AC, e inscrita no CPF sob nº 216.860.662-07, residente e domiciliada na Rua Ovídio Rolz, nº 63 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.818-308, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 36.369.159/0001-50, sediada na Avenida 25 de Agosto, nº. 4621, Bairro Aeroporto Velho, cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nesta ato representada pelo(a) Senhor(a) Eder Fideis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 746.062.122-68 e do CPF nº 368448 SSP/AC, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a



manutenção dos serviços, tais como EPI's, rolos, pinos, escadas, andaime entre outras, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato, subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

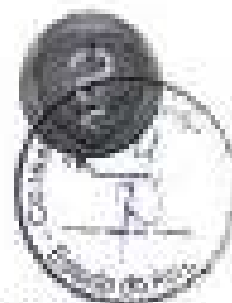
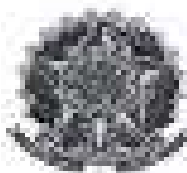
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa do Débito da FGTS e Certidão Negativa do Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente para item adjuando será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pinos, escadas, andaime entre outros, maquinário, veículos, equipamentos e ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária aos serviços no prédio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre	m²	2.442,00	17,75	43.210,50
Valor Total R\$					43.210,50



§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 43.310,53 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivarem sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento do valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido da atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} = I = \frac{(6/100) \times I}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

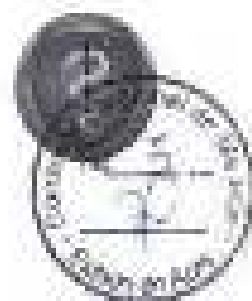
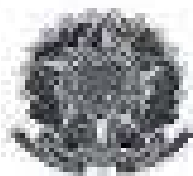
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato.



II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§1º - O serviço só poderá ser executado pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, com a determinação dos serviços e das quantidades.

§2º - A entrada deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§3º - A empresa será convocada a reunir-se com o funcionário designado para acompanhamento dos serviços, que apresentará as demandas a serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

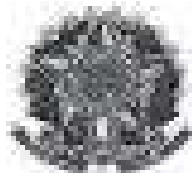
Será concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados para executar o serviço, após emissão da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco - AC, no horário de 7:30 às 16:00.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos com prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos serviços.

§1º - A empresa durante o período de garantia assume e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese da reincidência dos problemas; ou se as mesmas não forem corrigidas a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§2º - Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

§3º - Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto contratual;

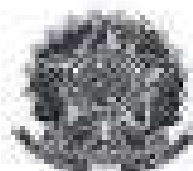
§4º - Aprovar a totalidade dos serviços executados;

§5º - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desconformidade com a especificação e/ou proposta de preços da CONTRATADA;

§6º - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

§7º - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços;

§8º - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ACRE
CNPJ: 14.345.748/0001-30 - E-mail: crm@crm.ac.gov.br



§9º - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as faltas observadas;

§10º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§11º - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

§12º - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

§13º - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

§14º - Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo serviço executado de objeto desta Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

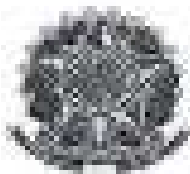
§2º - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para atesta e pagamento;

§3º - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

§4º - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 33 (três) dias úteis;

§5º - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de susar, reusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência;

§6º - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ACRE
C.R.N.P.A. 14.345.348-0301-10 E-mail: enferm@crmao.org.br



§7º - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

§8º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

§9º - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

§10º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezasseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

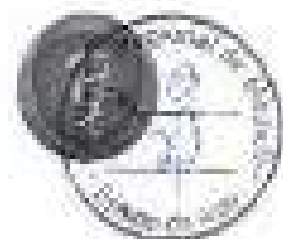
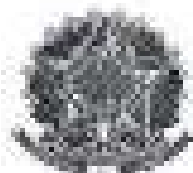
§11º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§12º - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive os necessários ao enfrentamento do COVID-19, quando for o caso;

§13º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§14º - Providenciar toda a organização necessária à execução do serviço, no sentido de assegurar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente;

§15º - Armazenar os materiais empregados em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;



§16º - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

§17º - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

§18º - Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local de execução dos serviços, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

§19º - Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 207/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local das obras, quer para outro local;

§20º - Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações do CRM-AC, tais como a paredes, cercas, pisos, etc;

§21º - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos, correndo as suas despesas sem responsabilidade ou ônus algum para o CRM-AC, o restabelecimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam sofrer;

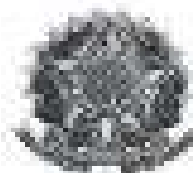
§22º - Não permitir a utilização de materiais recondicionados ou de segunda mão;

§23º - Responsabilizar-se pela limpeza da área, após o término dos serviços;

§24º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

§25º - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

§26º - Seguir todos os procedimentos de segurança para execução do serviço e treinamento dos funcionários de acordo com a NR15;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ: 14.345.148/0001-30 e-mail: crm@crm-ac.org.br



§27º - Designar preposto para representá-lo e responsável pelo atendimento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimas por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

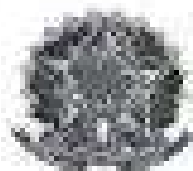
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ex abertura do processo, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ nº 14.145.742/0001-30 E-mail: crm@crminaoac.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

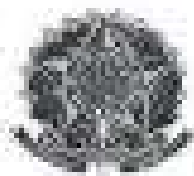
Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.5.1. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

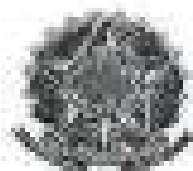
17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicáveis pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-35 E-mail: cons@crm-ac.org.br

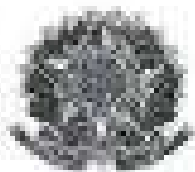


17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, sob decisão judicial definitiva.

17.9. O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados. No exercício das direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agências públicas ou a pessoas a elas relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios licitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e constituirá justa causa para sua rescisão imediata, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em qualquer das Leis Anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 29 de outubro de 2022.


Dra. Lúcia Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Eder Fidalgo da Silva
CROA Engenharia, Comércio e
Serviços Ltda

TESTEMUNHAS

1 -

CPF/MF Nº _____

2 -

CPF/MF Nº _____

